

## **CONTRATOS E LICITAÇÕES – VÍCIOS NA MODALIDADE PREGÃO**

*Por: Erisvaldo Pereira de Novais*

O presente trabalho, sem qualquer pretensão de originalidade ou exaurir a matéria, até porque a compreensão aqui apresentada está balizada na pesquisa bibliográfica das leituras de obras dos mestres mais autorizados no assunto, e em artigos extraídos na Internet. Busca-se analisar os principais aspectos relativos à licitação, instituto jurídico intrincado e muito discutido no Direito Administrativo. Mais detidamente analisar-se-á a nova modalidade licitação conhecida por PREGÃO.

Introdutoriamente dispostos a uma noção de licitação a partir da premissa de que na órbita dos negócios particulares as pessoas são livres para contratar com quem bem entenderem, porquanto dispõe de seus interesses, e os prejuízos decorrentes de um eventual mau negócio não se irradiará além da esfera privada. No campo da administração pública, traduzida como gestão da coisa pública, sem disponibilidade pelo agente dela incumbido de curar e sempre direcionada para a satisfação de um interesse público definido em lei, impõe-se que se persiga o melhor negócio, o mais vantajoso e garantido. Ademais, é curial que se oportunize a todos os que tiverem interesse o direito de se habilitar à contratação em condições de igualdade. O instrumento de otimização desses postulados é a licitação pública. Trata-se de etapa preliminar imperiosa para obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito da Administração direta e indireta. Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art.37, inc.XXI, da CF).